



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2024/GP

Votuporanga/SP, 26 de março de 2024.

Aos(Às) Vereadores(as) da Câmara Municipal.

Assunto: Vedações aos agentes públicos em ano eleitoral.

Senhores(as) Vereadores(as),

Considerando o rol de ações vedadas aos agentes públicos desta Casa de Leis durante o ano eleitoral, até a posse dos eleitos, bem como a necessidade de dar amplo conhecimento aos(às) senhores(as) acerca das disposições contidas nos principais regramentos vigentes, encaminho a Vossas Excelências, a **Recomendação nº 01, de 26 de março de 2024, elaborada pela Procuradoria Legislativa desta Casa**, de acordo com a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades), no intuito de impedir o uso do aparelho burocrático da administração pública em favor de candidatura, assegurando assim a igualdade de condições na disputa eleitoral.

“Mais precisamente, o rol de condutas vedadas objetiva, precipuamente, combater a assimetria de oportunidades patrocinada por recursos públicos” (Rp nº 1770-34, Min Luiz Fux)

Assim, os agentes públicos da Administração Federal devem ter cautela para que seus atos não venham a provocar qualquer desequilíbrio na isonomia necessária entre os candidatos, nem violem a moralidade e a legitimidade das eleições.

Em caso de dúvidas, contate a Procuradoria Legislativa.

Certos de contar com vosso apoio, subscrevemos.

Atenciosamente,

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.